# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

**Fones (44) 3256-1133 | (44) 99738-0180**

**Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná**

**CNPJ 95.642.286/0001-15**


**LEI Nº. 1296/2021**

**SÚMULA:** Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, Estado do Paraná**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei.**

**Art. 1º** Fica ratificada a manutenção do Município de Ângulo como ente associado e integrante da AMP – Associação dos Municípios do Paraná, desde a criação da entidade até a presente data.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro**: A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Ângulo nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

**Parágrafo Segundo:** A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembléia Geral na forma estatutária vigente.

**Art. 3º** A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), mensais, a partir de janeiro de 2021, sendo atualizado anualmente por Assembléia Geral, nos moldes estatutários.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

**Art. 5º** Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

**Art. 6º** Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto a AMP até a data da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de março de 2021.**

---

**Prefeito Municipal**